

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 - Edição Especial de Janeiro de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial em percentual de 5% (cinco por cento) aos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal, integrantes do quadro efetivo, incidido sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, a que se refere o *caput*, será proporcional à carga horária desempenhada, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei Federal Nº 11.738/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA, com seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de janeiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 960, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso constitucional com o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania em conformidade com os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 2399/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 395, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a estrutura administrativa e pedagógica das escolas municipais aos novos padrões nacionais de qualidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Art. Fica instituída a nova Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, fundamentada na concepção de Educação Multidimensional, visando ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como uma estratégia de superação da fragmentação curricular, integrando de forma indissociável a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os componentes da Parte Diversificada em uma matriz pedagógica única.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se jornada de tempo integral a permanência mínima do estudante na escola, ou em atividades escolares oficiais, por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sob regime de matrícula única.

Art. 2º. São objetivos centrais da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Sousa:

I - Garantir a equidade educacional, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a trajetórias formativas que respeitem suas singularidades e contextos socioculturais;

II - Fortalecer o protagonismo estudantil, tendo o Projeto de Vida como eixo articulador das práticas pedagógicas e das escolhas curriculares;

III - Promover a intersetorialidade, articulando a educação com as áreas de saúde, cultura, esporte e assistência social para o cuidado integral do estudante;

IV - Fomentar o uso de Territórios Educativos, integrando os espaços públicos e culturais do município como extensões do ambiente de aprendizagem;

V - Desenvolver competências socioemocionais, preparando o estudante para a cidadania ativa, o pensamento crítico e a resolução de problemas complexos;

VI - Assegurar a alfabetização na idade certa e o letramento científico, utilizando o tempo ampliado para aprofundar as competências fundamentais de forma lúdica e investigativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR INTEGRADA

Art. 3º. Fica extinta a distinção entre "turno" e "contraturno", devendo o currículo ser organizado de forma integrada, unindo os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada em um bloco pedagógico único.

Art. 4º. O Projeto de Vida passa a ser o eixo central e articulador da proposta pedagógica, visando ao protagonismo do estudante e à sua realização pessoal e social.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá fomentar o uso de Territórios Educativos, integrando museus, praças, centros culturais e equipamentos esportivos de Sousa como espaços oficiais de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

Art. 6º. Fica instituída a política de Educação em Tempo Integral, as escolas exclusivas de Tempo Integral e as Escolas Mistas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990.); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 395, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano e com Resolução CNE/CEB nº 07 de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Parágrafo Único. A Educação em Tempo Integral no Município de Sousa será desenvolvida a partir das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das Orientações Pedagógicas para a Educação Integral de forma que as escolas de Tempo Integral poderão ser:

I - Escolas Exclusivas: onde todos os estudantes permanecem em jornada integral;

II - Escolas com Turmas Mistas: onde coexistem turmas de tempo parcial e tempo integral, garantindo-se a isonomia de recursos e qualidade pedagógica.

Art. 7º. Os profissionais da educação em exercício nas unidades de Tempo Integral atuarão, preferencialmente, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho deve assegurar tempo qualificado para planejamento coletivo e formação continuada em serviço, focada nas metodologias da educação integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação apresentará às comunidades escolares a nova política de educação integral, as ações necessárias e as exigências contidas nas diretrizes da Escola Integral do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB.

§ 1º - Cada Unidade Escolar deverá definir e registrar a sua carga horária em sua proposta pedagógica. Sua composição deverá respeitar a Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral) e os componentes curriculares da Parte Diversificada, adequando-se à perspectiva do tempo contínuo de ensino e aprendizagem, ampliando em 3 a 5 horas diárias de jornada escolar, conforme previsto pela Unidade Escolar.

§ 2º - A escala de horários deve ser, de forma que os estudantes tenham acesso à maior quantidade possível de oportunidades educacionais em diversos espaços e ambientes, dentro e fora da Unidade Escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer as condições adequadas para implantação da educação integral nas escolas do Sistema Municipal de Educação, considerando as condições físicas, de materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.



§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º. Nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023 e das diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, destaca-se como princípios da educação integral:

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10. O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

Parágrafo único: A ampliação progressiva de turmas para o Tempo Integral se dará por meio do exercício da autonomia do Sistema de Ensino Municipal que opta pelas formas de oferta de escolas exclusivas de Tempo Integral e escolas de mistas onde parte de suas turmas terão jornada ampliada conforme articulação da Secretaria Municipal de Educação para atender a Meta do PNE, conforme art.6º da Resolução 07/2025.

Art. 11. O corpo discente da Escola Integral será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

- I - Disponibilidade de permanência na escola em período integral;
- II - Compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;
- III - Respeito ao disposto neste decreto e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.



CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA E JORNADA

Art. 12. As escolas municipais integrais funcionarão com atendimento aos estudantes ocorrerá em tempo contínuo e integrado, sem sobreposição ou fragmentação de turnos, englobando atividades pedagógicas, tempos de convivência, alimentação, higienização, repouso e passeios.

§ 1º O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Secretaria de Educação para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.600 horas na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1.800 horas nos Anos Finais.

Art. 13. Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretores das Escolas Integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas.

§ 1º A carga horária docente será distribuída visando a qualidade do planejamento integrado, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, garantindo-se:

I - Tempo para regência e interação direta com os estudantes;

II - No mínimo, 1/3 (um terço) da jornada destinado a planejamento coletivo, estudos, formação continuada em serviço e avaliação pedagógica.

§ 2º Os professores das Escolas Integrais, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I- 27 (vinte e sete) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II- 08 (oito) horas semanais dedicadas a estudos e formação pedagógica e atendimento em departamento, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades.

III- 05 (cinco) horas semanais dedicadas ao planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VII

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 14. Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.



Art. 15. As unidades escolares que passarem a educação integral devem alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O plano escolar próprio de cada unidade escolar refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

I- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

II- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III- descrever a metodologia utilizada pela escola;

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO

Art. 16. O currículo da educação integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º A organização do currículo de educação integral em toda a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 3º O Projeto “Educação em Movimento”, para jornada ampliada na Educação Infantil terá a matriz curricular na Educação em Tempo Integral, a qual deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular, composta pelos componentes curriculares obrigatórios e componentes da parte diversificada como recreação/psicomotricidade, repouso, orientação alimentar e higiene, projeto de leitura/ escrita, acolhimento e tecnologias gamificadas totalizando 40 horas semanais e 1.600 horas anuais.



§ 4º O Projeto “Educação em Movimento”, que tem como base a Escola em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terá a seguinte estrutura curricular:

FORMAÇÃO GERAL: composta pelos componentes curriculares obrigatórios, totalizando 20 horas aulas semanais e PARTE DIVERSIFICADA: formada por eixos transversais e interdisciplinares, a parte diversificada é composta pelos seguintes componentes curriculares: Recomposição das Aprendizagens em Matemática; Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa; Leitura Deleite; Eletivas, Letramento científico, Projeto de Vida, Diversidade e relações étnico-raciais e Letramento tecnológico e digital. Os mesmos integram uma carga horária de 20h/aulas semanais.

§ 5º O Projeto “Educação em Movimento”, que tem como base a Escola em Tempo Integral nos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá a seguinte estrutura curricular:

FORMAÇÃO GERAL: composta pelos componentes curriculares obrigatórios, totalizando 30 horas aulas semanais.

PARTE DIVERSIFICADA - Recomposição das Aprendizagens em Matemática; Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa, Eletivas, Clubes de Letramentos, Projeto de Vida, Diversidade e relações étnico-raciais e Letramento tecnológico e digital. Os mesmos integram uma carga horária de 15h/aulas semanais.

CAPÍTULO IX DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, visando à implementação da Política de Educação Integral nos moldes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, deverá realizar as seguintes ações preparatórias:

I - Instituição de Comitê Gestor Multidisciplinar: criar equipe permanente responsável pelo suporte técnico, pedagógico e administrativo, garantindo a transição gradativa das unidades escolares para o modelo de educação integral;

II - Diagnóstico Participativo e Territorial: realizar levantamento das necessidades socioeducacionais de cada unidade e mapear os potenciais "Territórios Educativos" no entorno das escolas, integrando a cidade ao currículo;

III - Escuta Ativa e Participação Social: promover audiências públicas e fóruns de escuta com estudantes, famílias e sociedade civil, assegurando que a proposta pedagógica atenda aos anseios da comunidade e fortaleça o Projeto de Vida dos alunos;

IV - Plano de Formação Continuada: viabilizar programas de formação específica para o quadro de pessoal, focados em metodologias ativas, currículo integrado e competências socioemocionais;

V - Adequação de Infraestrutura e Logística: adaptar os espaços físicos e a logística de transporte e alimentação para assegurar o bem-estar e as condições adequadas à jornada integral multidimensional.

§ 1º A implementação de novas unidades, sejam elas Escolas Exclusivas ou com Turmas Mistas, deverá ser submetida à análise do Conselho Municipal de Educação, fundamentada em relatório técnico que comprove a viabilidade pedagógica e estrutural da proposta.



§ 2º Para a autorização de funcionamento sob o novo regime, a unidade escolar deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação a atualização de seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deverá contemplar explicitamente a matriz curricular integrada e as estratégias de intersetorialidade.

§ 3º A documentação será remetida ao Conselho Municipal de Educação juntamente com o pedido de parecer para funcionamento da Educação integral nas unidades escolares, para viabilizar o exercício salutar das competências regimentais do Conselho Municipal de Educação

§ 4º O processo de implantação deve priorizar unidades escolares localizadas em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica, visando à promoção da equidade educacional, conforme diretriz nacional.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 18. A organização do quadro de pessoal nas unidades de Educação Integral deve assegurar a estabilidade das equipes e a dedicação prioritária ao projeto pedagógico multidimensional, visando à continuidade do vínculo educativo e ao acompanhamento integral do estudante.

§ 1º A Equipe Gestora Escolar, responsável pela articulação entre as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, será composta pelas seguintes funções:

I - Diretor e Vice-Diretor: coordenação geral, representação institucional e liderança comunitária;

II - Coordenador Administrativo-Financeiro: gestão de recursos, infraestrutura, logística de tempo integral e prestação de contas;

III - Coordenador Pedagógico: articulação da matriz curricular integrada, acompanhamento docente e fomento às metodologias ativas.

IV- Professores integrantes do quadro permanente do Magistério municipal designados para escola integral e Professores selecionados mediante Processo Seletivo para atuação em tempo integral com carga horária de 40 horas semanais.

V- Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

CAPÍTULO XI

DO SUPORTE TÉCNICO E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 19. Para a implementação, acompanhamento e gerenciamento da Política de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação estruturará equipe técnica especializada composta por:

I - Gerência Pedagógica da Educação Integral: responsável pelo suporte na construção e acompanhamento da matriz curricular integrada e do Projeto de Vida;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

II - Gerência Administrativa e de Logística: voltada à viabilização da infraestrutura, manutenção dos territórios educativos e segurança alimentar;

III - Núcleo de Formação Permanente: dedicado ao aperfeiçoamento contínuo dos profissionais em metodologias ativas, currículo por competências e educação emocional.

Art. 20. A prática pedagógica na Educação Especial, no âmbito da escola integral e sob a perspectiva inclusiva, deverá assegurar a participação plena do estudante em todas as atividades, fundamentando-se nos seguintes eixos:

I - Apoio Personalizado: garantia de que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ocorra de forma integrada à jornada escolar, sem prejuízo da participação do estudante nas atividades comuns do currículo;

II - Desenvolvimento da Autonomia: promoção do autoconhecimento e do protagonismo, assegurando que as vivências educativas sejam adaptadas às necessidades de cada estudante;

III - Centros de Desenvolvimento Inclusivo: organização de recursos e apoios em torno do estudante, priorizando o atendimento na sala de recursos multifuncionais e a mediação escolar qualificada quando necessária;

IV - Planejamento Cooperativo: integração entre os professores da classe comum e os profissionais da educação especial para a adaptação curricular e ambiental.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação institucionalizará a Intersetorialidade, articulando parcerias obrigatórias com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, visando ao cuidado integral e à proteção social dos estudantes.

Art. 22. As unidades de Educação Integral estabelecerão metas de qualidade que contemplem tanto o desempenho acadêmico quanto os indicadores de desenvolvimento socioemocional e a eficácia das ações inclusivas.

Art. 23. As Escolas exclusivas e as Escolas de turmas mistas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação e a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Recursos próprios e federais, observados os limites legais.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto PMS/GAB nº 866/2024 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de janeiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 961 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOUSA - ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de Imóvel para fins de construção de Campo de Futebol;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, o imóvel localizado às margens da Rodovia PB 391, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 75 m de largura por 100 m de comprimento, perfazendo uma área total de 7.500m², limitando-se ao NORTE com propriedade de RAUL MARQUES E SILVA, medindo 100,00m (cem metros), ao SUL com o espólio de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, medindo 100,00m (cem metros), a OESTE com a RODOVIA PB 391, medindo 75m (setenta e cinco metros), e ao LESTE com propriedade de RAUL MARQUES E SILVA, medindo 75m (setenta e cinco metros), conforme memorial descritivo



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior abrange a área desmembrada pertencente a RAUL MARQUES E SILVA, seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se à construção de Campo de Futebol, com o objetivo de fomentar o esporte, o lazer, a saúde e promover a integração da comunidade local, com infraestrutura adequada, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º A referida desapropriação encontra sua legalidade no art. 5º, alínea “m” do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 961 de 29 de Janeiro de 2026)

JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação se faz imprescindível pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois o Município objetiva construir um espaço público esportivo para atender o interesse do Município, o que por consequência beneficiará a coletividade municipal de Sousa, destacando-se que o imóvel desapropriado será indenizado ao proprietário de acordo com o valor descrito na avaliação, que é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais e à legislação vigente, a desapropriação do imóvel descrito se mostra medida legítima, justa e indispensável para a concretização do interesse público, superando o interesse particular.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1577 – Edição Especial de Janeiro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 29 de Janeiro de 2026

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NACIONALMENTE RECONHECIDA DO SISTEMA S, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO, INTEGRANTE DAS OPÇÕES DE EMPRESAS DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E SEMELHANTES, PARA PRESTAR SERVIÇO NECESSÁRIO PARA EMISSÃO DA CNH SOCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB

CONTRATADO: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - CNPJ/CPF sob o nº 73.471.963/0190-85

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; DECRETO 850-A/2024

FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025 ORÇAMENTO 2026

22.140 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STTRANS

15 122 1011 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STTRANS

000868 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DO CONTRATO: 29/01/2026

VALOR TOTAL: R\$ 272.400,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Sousa-PB, 29/01/2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB